



RESOLUÇÃO COORDENAÇÃO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA Nº 01/2021, 08 de março de 2021.

Dispõe sobre a divisão interna entre os defensores públicos com atribuição para as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

O coordenador defensor público Juliano Marold, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução DPG 43/2020,

considerando a recomendação da Corregedoria Geral desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, exarada após a realização de correição ordinária em data de 05 de junho de 2018, em que se recomendou: “[...] *que se formalize a forma de funcionamento do setor, através de encaminhamento, de proposta de alteração dos ofícios do cível.*”;

considerando que o objetivo dessa adequação é garantir a continuidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas de Curitiba perante as varas cíveis, da fazenda pública e dos juizados especiais da fazenda pública - órgãos jurisdicionais perante os quais tramitam as demandas encaminhadas aos órgãos de atuação -, doravante denominado Cível e Fazenda Pública;

considerando que referida adequação resultará em melhor prestação do serviço público aos assistidos da Defensoria Pública;

considerando que na Deliberação CSDP 01/2015, temos **25 órgãos** para atender as **Varas Cíveis** (18º a 42º), **5 órgãos** para atender as **Varas da Fazenda** (43º a 47º), **116ª** Defensoria para atender o **Juizado Especial da Fazenda** e **117ª-118ª** para atender as **Turmas Recursais;**

considerando, **por fim**, as Resoluções DPG 025 de 2018 e 030 de 2020;



RESOLVE

Art. 1º. As **25 Varas Cíveis, 05 Varas de Fazenda Pública**, bem como os **Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Capital, além do Setor de Iniciais Cíveis e Fazenda Pública**, serão divididos entre os 09 órgãos de execução lotados no Cível e Fazenda Pública, nos seguintes moldes:

18ª Defensoria Pública (Nize Lacerda Araujo Bandeira): 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis

20ª Defensoria Pública (Ricardo Menezes da Silva – afastado/Atual Substituto Tiago Bertão de Moraes): 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis;

21ª Defensoria Pública (Ricardo Menezes da Silva – acumulação - afastado/Atual Substituto Tiago Bertão de Moraes): 22ª e 23ª Varas Cíveis

22ª Defensoria Pública (Camille Vieira da Costa): Varas Cíveis - INICIAIS

23ª Defensoria Pública (Camille Vieira da Costa - acumulação): atribuição para atender as Varas Cíveis - INICIAIS

24ª Defensoria Pública (Newton Pereira Portes Junior): 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis;

26ª Defensoria Pública (Thaís Oliveira dos Santos): Varas Cíveis - INICIAIS



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Central de Curitiba, setor Cível e Fazenda Pública

29ª Defensoria Pública (Gilson Rogério Duarte de Oliveira - acumulação): 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis

36ª Defensoria Pública (Gilson Rogério Duarte de Oliveira):
24ª e 25ª Varas Cíveis

37ª Defensoria Pública (Fabiola Parreira Camelo - acumulação): 21ª Vara Cível

38ª Defensoria Pública (Luis Gustavo Fagundes Purgato – acumulação - designado para outro Setor/Atual Substituta Paula Grein Del Santoro Raskin): 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Vara Cível

39ª e 40ª Defensorias Públicas – Núcleo de Atendimento Inicial - mandados (Juliano Marold)

43ª Defensoria Pública – Fazenda Pública (Luis Gustavo Fagundes Purgato – designado para outro Setor/Atual Substituta Paula Grein Del Santoro Raskin): 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública

45ª Defensoria Pública – Fazenda Pública (Newton Pereira Portes Junior – acumulação): 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública

46ª Defensoria – Fazenda Pública (Thaís Oliveira dos Santos– acumulação): atribuição para atender as Varas da Fazenda – INICIAIS (aqui inclusas as iniciais de Juizado Especial da Fazenda Pública)



47ª Defensoria Pública - Fazenda Pública (Nize Lacerda Araujo Bandeira– acumulação): 5ª VFP

116ª Defensoria Pública – Fabiola Parreira Camelo:
Juizados da Fazenda (com as respectivas Turmas Recursais)

Art. 2º. Os defensores públicos, e seus eventuais substitutos, lotados na 22ª, 23ª, 26ª e 46ª Defensorias Públicas, no âmbito das atribuições dos órgãos de atuação para os quais estão designados, realizarão os atos extra ou pré-processuais, bem como o protocolo das petições iniciais.

§1º São atos extraprocessuais, dentre outros, aqueles destinados à resolução consensual do conflito e os encaminhamentos a outros órgãos públicos responsáveis pela tutela do direito envolvido.

§2º São pré-processuais, dentre outros, os atos necessários à propositura da demanda judicial, tais como a expedição de ofícios, o atendimento pessoal ao usuário da Defensoria Pública e a elaboração da petição inicial.

§3º As emendas à petição inicial serão realizadas pelos defensores públicos das Defensorias Públicas indicadas no *caput* deste artigo, aos quais caberá a interposição do recurso cabível em caso de indeferimento total ou parcial da petição inicial.

§4º Após o despacho liminar positivo, deverá ser realizada a habilitação dos defensores públicos consoante a Vara para a qual foram distribuídos os autos.

§5º Contra a decisão que indeferir requerimento liminar será interposto recurso pelos defensores públicos consoante a Vara para a qual foram distribuídos os autos.

Art. 3º. O defensor público com lotação na 39ª e 40ª Defensoria Pública, com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, ficará responsável pela elaboração e peticionamento das peças oriundas dos atendimentos de mandados, bem como habilitações.



Paragrafo único: Essa exclusiva função perdurará apenas enquanto exercer o cargo de Coordenador, após o que deverá retornar, *a priori*, para as Iniciais.

Art. 4º. Os defensores públicos lotados em todas as demais Defensorias Públicas não citadas nos artigos 2º e 3º da presente realizarão todos os demais atos não abrangidos pelos mesmos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. Os processos serão distribuídos observando a divisão do artigo 1º da presente.

§1º. As habilitações e protocolos de petições oriundas de outras Comarcas ou Entes federativos observarão o critério indicado no *caput*.

§2º. Na hipótese de conflito de audiências, ou, ainda, conflito de atribuição dentro de um mesmo processo, o ato será praticado pelo defensor público tabelar, nos seguintes moldes:

43ª e 45ª Defensorias Públicas são tabelares entre si.

18ª e 20ª Defensorias Públicas são tabelares entre si.

21ª e 24ª Defensorias Públicas são tabelares entre si.

29ª e 37ª Defensorias Pública são tabelares entre si.

36ª e 38ª Defensorias Públicas são tabelares entre si.

47ª e 116ª Defensorias Públicas poderão exercer a tabelaridade entre si, mediante designação extraordinária.

§3º No caso de férias, afastamentos e licenças, os processos serão redistribuídos, por ato do coordenador, com a indicação consensual dentre os demais Defensores Públicos indicados no art. 4º.

Art. 5º Enquanto o defensor público titular da 19ª DP e 44ª DP estiver afastado de seu órgão de execução, as suas Varas correspondentes serão redistribuídas na forma do artigo 1º.

Art. 6º Os defensores públicos com atribuição para atuar em Varas deverão organizar os seus respectivos sistemas *projudi*, substabelecendo-se ou oficiando os Juízos, no prazo de 03 (três) meses a contar da data da publicação desta Resolução.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Central de Curitiba, setor Cível e Fazenda Pública

Art. 7º. A distribuição das varas entres ofícios poderá ser revista a qualquer tempo pelo Coordenador, de ofício ou mediante requerimento do interessado, bem como quando houver alteração no número de membros designados para o setor.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO MAROLD

Coordenador Setor Cível e Fazenda Pública em Curitiba